



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho/MG

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA N° 061

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2021 DISPENSA N° 006/2021

A Prefeitura de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.087.0001/08, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Ícaro Henrique de Andrade Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, firma estabelecida em Campo Belo, na Rua Cristiano Pereira, nº 280, Bairro Brasil Vilela, CEP 37270-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.322/0001-21, neste ato representada por Brunelly Franca Silva, portadora do documento de identidade nº. MG-14.808-627, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o 086.045.836-96, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1-O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa nº006/2021 do dia 08/02/2021, julgado em 09/02/2021 e ratificado em 10/02/2021, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de prestação de serviços técnicos de consultoria para a obtenção de cota de ICMS cultural para o Município no exercício 2021 em atendimento à Lei Estadual 18.030/2009 - Deliberação Normativa, CONEP Nº20/2018/IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais.

2.2 – O presente instrumento terá vigência por 12 meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato tem o valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

- O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, devidamente visada pela unidade solicitante, acompanhada das certidões negativas de débitos atualizadas.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, CNPJ n.º 17.710.096/0001-84, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. O pagamento através de boleto bancário somente será efetuado se dentro da validade até a data prevista para pagamento.

3.3 – A fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.6– Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 – Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.294.087/0001-08

Telex: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**3.8** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**3.9** - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

**3.10** – A Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1** - O recebimento dos serviços será feito por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, que conferirá e atestará, se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes desta DISPENSA, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** - São obrigações da Contratada:

a - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força desde contrato e as determinações da Fiscalização;

b - permitir e facilitar à Fiscalização da Administração Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

c – responsabilizar-se tecnicamente pelos laudos.

d - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

e – prestar os serviços de acordo com as exigências do IEPHA-MG

**5.2** - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma deste Contrato..

b) Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

c) Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

d) Fiscalizar a execução do presente Contrato;

e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PRESTAÇÃO

**6.1** – Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido na proposta da contratada, de acordo com as demandas da secretaria contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

**7.1** - O preço proposto não poderá ser reajustado.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

**8.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de RIBEIRÃO VERMELHO, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

**8.1.1** - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8. 2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.204.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 295 Fonte 100

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Eletrônico do Município de acordo com a lei 1527 de 09 de julho de 2014, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

12.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras /MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5 - O presente contrato se regerá pelas normas contidas na Lei 8.666/93, ficando estabelecido que os casos omissos terão sua regulamentação explicitadas nos termos da mesma Lei Federal.

12.6 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho 10 de Fevereiro de 2021.

*Ícaro Henrique de Andrade Souza*  
ÍCARO HENRIQUE DE ANDRADE SOUZA  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE

*Myra Projetos e Consultoria Ltda ME*  
MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME  
CNPJ: 19.588.322/0001-21  
*Brunelly Franca Silva*  
CPF: 672.942.006-53  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]* CPF: 111.001.626-31

2) *[Assinatura]* CPF: 120.962.626-82

